

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1– Contratação de Serviço de Confecção de Capas para Caderneta de Vacinação, para atender às necessidades da Atenção Primária, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 3.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1– O serviço de confecção atenderá às necessidades da Atenção Primária, através da distribuição gratuita para às crianças recém nascidas de Cândido Mota, onde por meio desta ação haverá preservação da carteirinha, que é um documento importante para acompanhar a saúde, o crescimento e o desenvolvimento da criança, atendendo às legislações vigentes.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1– Aquisição de Capa para Cadernetas de Vacinação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDAD
1	Confecção de capa para caderneta de vacinação da criança, tecido sintético na cor azul marinho, ()	066.016.921	200
2	Confecção de capa para caderneta de vacinação da criança, tecido sintético na cor azul rosa, ()	066.016.922	300

4 – DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

- 4.1- A demanda da Atenção Primária tem como base as seguintes características:
- a) Fornecimento de Capas para Caderneta de Vacinação;
- b) A distribuição das cadernetas será na Sala de Coleta de Leite Materno, localizada na UBS Centra- Rua Antônio da Silva Vieira, nº226- Centro de Cândido Mota/SP.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1– A CONTRATANTE deverá iniciar o processo de confecção de maneira imediata, após assinatura do contrato;
- 5.2– A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a substituição do objeto que for entregue fora das especificações, no todo ou em parte..



ANTONO SER REPÚBLICA O PROBLEM CO ANTO LABORA EN CONTRA EN CONTRA EN CONTRA EN CONTRA EN CONTRA EN CONTRA EN C EN CONTRA EN CO



Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

5.3– O local de entrega das cadernetas será no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado à Rua Antônio da Silva Vieira, nº172-Centro, neste mesmo município, preferencialmente das 7h30min às 15h30min.

6 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1– Realizar a entrega do objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:
- 6.1.2– Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as capas de cadernetas entregues, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 6.1.3 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;
- 6.1.4– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- 6.1.5— Não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE ou que conste na minuta de contrato;
- 6.1.7- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.2.1— Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os materiais e serviços complementares de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 6.2.2— Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.3— Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

- 6.2.4— Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.5– Pagar à CONTRATADA, o valor resultante da contratação na forma do contrato, conforme entrega do pedido;
- 6.2.6– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 7.1– Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 7.2- O início da entrega dos materiais, fornecimento dos serviços e recursos complementares, serão em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1– A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 8.2- Para tal, o processo onerará a dotação 1110 do ano de 2022.

9 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1- O servidor responsável pela gestão e fiscalização do futuro contrato será a profissioal STAYS CAMILA LEME.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

1 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1— Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;



William Control of the Control of the Sea Control of the Control o



Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAÚDE

- 11.1.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 11.2- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2— Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:
- 11.2.2.1- Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;
- 11.2.2.2– Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.3– Em caso de inexecução parcial a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.4– Em caso de inexecução total a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 11.5– Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.6— Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 11.7– As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).
- 11.8– Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.9– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.





Estado de São Paulo SECRETARIA DA SAÚDE

11.10- A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Cândido Mota,25 de outubro de 2022.

STAYS CAMILA LEME ASSESSORA GERAL- SECRETARIA DE SAÚDE

